
Termo de Contrato de Rateio nº 069/2024 que celebram entre si celebram o Município de **RUBIM** por intermédio do(a) prefeito(a) Municipal e o Consorcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência Macro Nordeste – Jequitinhonha – CISNORJE/SAMU, para execução de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS

Pelo presente, de um lado, o município de **RUBIM**, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.349.944/0001-34 com sede estabelecida à Rua São Geraldo, nº 162, Centro, RUBIM - MG, como ente governamental membro do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA DO NORDESTE/JEQUITINHONHA-CISNORJE**, neste ato representado por seu prefeito Sr.(a). **ALENCAR SOUTO DE OLIVEIRA**, CPF 449.163.886-15, por força da ratificação do protocolo de intenções pela Lei municipal nº 1.032/2010, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e de outro lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA DO NORDESTE/JEQUITINHONHA - CISNORJE**, doravante denominado **CONTRATADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 13.220.150/0001-52, com sede na Av. Alfredo Sá – nº 4.319 – Bairro Joaquim Pedrosa em Teófilo Otoni - MG, neste ato representado por seu presidente, **LEANDRO RAMOS SANTANA**, CPF 059.218.036-00, doravante denominado **CONSÓRCIO**, com base na Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 11.107/2005, Lei Federal nº 8080/1990, Lei Federal nº 8.142/1990, Lei Estadual nº 18.036/09, no Estatuto do CISNORJE e no Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Municipal acima citada, que segue:

Das disposições gerais

Cláusula Primeira. Aplicam-se ao presente **Contrato de Rateio** as disposições da Lei Federal nº. 11.107/05 e do Decreto 6.017/07.

Cláusula Segunda. É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº. 8.666/93

Clausula terceira – Do objeto

3.1- O presente Contrato de Rateio é celebrado vinculando-se ao Protocolo de Intenções para Constituição do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência do Nordeste / Jequitinhonha – CISNORJE, firmado em 27/10/2010, à Lei municipal nº 1.797/2011, bem como ao Termo de Adesão do município firmado no ano de 2010. Por tais razões o município consorciado deverá obedecer às regras, condições, princípios, diretrizes e interesses expostos nos documentos acima.

3.2-Constitui objeto do presente Contrato de RATEIO a execução de ações e serviços de Atendimento Móvel de Urgência Macrorregional, abrangendo o gerenciamento do SAMU 192 da Macrorregião de Saúde Nordeste/Jequitinhonha e o gerenciamento do Núcleo de Educação Permanente da mesma macrorregião, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS.

3.3- O Consórcio Intermunicipal de Saúde Macro Nordeste Jequitinhonha utilizará os valores repassados para custear despesas correntes e de capital aprovadas pelo Conselho Deliberativo, observadas as disposições do contrato de consórcio público e as deliberações da Assembléia Geral.

Clausula quarta- DAS METAS PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO

4.1- Ficam estabelecidos que o modo, forma e condições de execução de ações e serviços determinados, indicadores, fórmula e parâmetros definidores da qualidade dos serviços prestados são estabelecidos pelo órgão máximo de direção da SES/MG, ou de setor dela devidamente designado e comunicado ao CISNORJE.

4.2 – Havendo futura alteração de execução e/ou expansão dos serviços e

consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações do CISNORJE, que possam beneficiar os municípios somente contribuirão financeiramente ou estará obrigada a elas caso as formalize em Termo Aditivo.

4.3 – Para Consecução o CISNORJE assumirá os serviços descritos abaixo:

- I. 01 Complexo Regulador
- II. 21 Unidades de Suporte Básico
- III. 05 Unidades de Suporte Avançado
- IV. 21 Bases Descentralizadas
- V. 01 Núcleo de Educação Permanente.

4.4 – Os resultados pactuados neste instrumento são dispostos no contrato de Programa do CISNORJE com a SES/MG nº 20/2012.

Clausula Quinta – DA AREA DE ATUAÇÃO E PRAZO DE VIGENCIA:

5.1 – As ações e serviços de saúde, objeto do presente contrato, deverão ser realizados nas macrorregiões de Saúde Nordeste – Jequitinhonha.

5.2 – O presente contrato vigorará pelo prazo de 12(Doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Clausula sexta – DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES PARA O CUMPRIMENTO DO CONTRATO DE RATEIO:

6.1- Na execução do objeto contratado, o CISNORJE deverá:

- I. Operar e manter os serviços de urgência e emergência, nos termos definidos neste contrato, bem como o Núcleo de Educação Permanente em Urgência e Emergência;
- II. Adotar tecnologia adequada e empregar materiais, equipamentos, instalações e métodos operativos que, atendidas as normas técnicas pertinentes;
- III. Garantir a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento à população;
- IV. Equacionar e solucionar, de forma satisfatória, eventuais problemas de funcionamento dos serviços, de acordo com o regulamento dos serviços;

- V. Melhorar o nível de qualidade dos serviços, de acordo com a legislação atual e superveniente;
- VI. Garantir a continuidade dos serviços;
- VII. Executar ações visando à manutenção e conservação dos equipamentos;

6.2– Na execução do objeto contratado, o MUNICÍPIO CONSORCIADO, deverá:

I. Promover a locação/construção da base descentralizada, quando houver a referida base, sendo que o imóvel deverá atender aos requisitos de instalação arrimados nas orientações da Ministério da Saúde.

II. O município consorciado arcará com todas as despesas relacionadas ao imóvel que será instalada a base descentralizada, compreendendo água, energia elétrica, IPTU, aluguel, etc.

III-Manter a higienização completa do imóvel em que estiver instalada a base descentralizada

Clausula sétima - DO VALOR COTA –PARTE E FORMA DE REPASSE.

7.1- Conforme regras estabelecidas no Contrato de Rateio para o rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades do Consórcio, o **CONTRATANTE** fica comprometido perante o **CONTRATADO** com sua Cota - Parte de R\$0,25 (vinte e cinco centavos) per capita mês perfazendo o valor total anual de **R\$ 30.768,00 (trinta mil, setecentos e sessenta e oito reais)**, em 2024, que deverão ser quitados em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, com vencimento da primeira para até o dia 31/01/2024 e as demais para os mesmos dias dos meses subsequentes, podendo ser encaminhado autorização bancária em favor do CONTRATADO que efetuará descontos até o dia 10 de cada mês, na conta bancária: Banco: Brasil, conta: 10.9504-8, agência: 0061-2.

7.2- As despesas decorrentes do presente **Contrato de Rateio** correrão por conta das seguintes **rubricas orçamentárias**, observada a Lei Orçamentária Anual, conforme se segue:

Órgão (do município repassador)	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Prefeitura Municipal	RUBIM
Unidade Orçamentária:	FICHA
	FONTE DE RECURSO
Função:	10
Sub-função:	302
Programa:	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Projeto/Atividade:	
Elemento:	31.71.70.00 = 12.877,02
	33.71.70.00 = 17.148,09
	44.71.70.00 = 330,17
	46.71.70.00 = 412,71
TOTAL	30.768,00

7.3 - DA RETENÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTAS DO IRRF E OUTRAS RECEITAS

Pertencem ao CISNORJE:

I – o produto da arrecadação de Imposto de Renda Retido na Fonte descontado no pagamento de quaisquer contratações onde incide o respectivo tributo;

II - produto da arrecadação de outras receitas orçamentárias classificadas como Outras Receitas Correntes.

Parágrafo único - Para efeito da consolidação das contas do CISNORJE pelos consorciados, os recursos financeiros constantes dos incisos I e II desta cláusula, serão

apropriados no patrimônio dos Municípios quando do lançamento do resultado apurado no balanço anual.

Parágrafo segundo: As autorizações nos valores e na forma disposta nessa Clausula, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante apresentação de Rescisão deste Contrato obrigatoriamente, com anuência de ambos os partícipes. Quaisquer alterações de valores e/ou cronograma de desembolso, que não foram dispostos nesta clausula, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante “Termo Aditivo e/ou outro documento, que o substitua obrigatoriamente com anuência de ambos os partícipes.”

Clausula oitava- DA RESCISAO CONTRATUAL

8.1- A retirada do Município do Consórcio dependerá de ato formal de seu representante a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto do CISNORJE, ciente de que por força deste Contrato, a retirada ou a extinção do consórcio público, não prejudicará as obrigações já constituídas, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo Contratado.

8.2– O presente contrato de RATEIO poderá ser rescindido por:

- 8 Descumprimento de qualquer meta para consecução do objeto;
- 9 Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;
- 10 Ato unilateral, com comprovada motivação administrativa, jurídica e/ou legal, após aprovação em Assembleia Geral, conforme Estatuto do CISNORJE.

Clausula nona – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS:

9.1 – O descumprimento das cláusulas contratuais deste contrato de prestação de serviços ou dele derivado autorizará ambas as partes, sendo garantida a ampla defesa e o contraditório, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos Artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal 8.666/93 e as alterações ulteriores.

9.2- Da aplicação da penalidade haverá prazo de 30(trinta) dias para interpor recurso, prorrogáveis por igual período.

Clausula decima – DO FORO:

10.1- Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Teófilo Otoni/MG

O presente contrato, devidamente assinado por duas testemunhas, constitui título executivo extrajudicial, nos termos do Art. 585, II do CPC.

E por estarem assim justos e contratados, de pleno acordo com as clausulas e condições ora firmadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Teófilo Otoni, 10 de janeiro de 2024

Presidente do CISNORJE

Prefeito Municipal de RUBIM – MG

Testemunhas:

Nome: _____ RG _____

Nome: _____ RG _____